COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
RUBRICA
P.M.I

CONTRATO TP Nº 01/2019
REF. TOMADA DE PRECO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CONTRATO TP Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis (PI), neste ato representado pelo Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.361.149 SSP – PI e CPF nº 489.928.953-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.385.026/0001-19**, estabelecida à Av. Getúlio Vergas, nº 1416, Bairro Triunfo na cidade de Teresina - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LÍLIAN COSTA TAJRA AGUIAR, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à rua Av. Marechal Castelo Branco, 140 Aptº 602, CPF de N° 573.435.941-68 Identidade de N° 998.803-SSP-PI, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 015/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI**, conforme especificações contidas no termo de referencia e edital, em conformidade com a Tomada de Preço nº 001/2019, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
RUBRICA
P.M.I

modalidade de pagamento MENOR PRECO POR ÍTEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

a) arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do Veículo, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) prestar garantia do Veículo de acordo com o Anexo II – Especificações Técnicas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento do Veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO VEÍCULO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega do veículo a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor de **R$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para o **ITEM 1 (VEÍCULO TIPO PASSEIO);** de **R$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para o **ITEM 2 (VEÍCULO TIPO PASSEIO)** e de **R$ 186.900,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)** para o **ITEM 3 (VEÍCULO TIPO VAN),** conforme especificações descritas na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos Veículos de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após

atestado a entrega dos Veículos pela Prefeitura Municipal/Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá **entregar o veículo em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

a) Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material permanente.

b) Fonte de Recursos: FINANCIAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00099-5-BB/S.A.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, consoante a Tomada Nº 001/2019.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará **até 31 dezembro de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura. Mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que este item poderá ser prorrogado por igual período ou mais, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do Art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) Equipamento / Material(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
RUBRICA
P. M. I.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
RUBRICA
P. M.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;
b) interrupção na entrega dos Equipamento / Materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos Equipamento / Materiais;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Equipamento / Materials efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº
RUBRICA
P.M.I

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itainópolis – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itainópolis (PI), 07 de Marco de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Lilian Costa Tajra Aguiar

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
LÍLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
CPF N° 573.435.941-68
Empresário(a)

TESTEMUNHAS:

Joaquim Pinheiro de Araújo Júnior
CPF: 352.995-843-34
RG: 956.238

Ana Maria de Moura Alencar
CPF: 327.240.203-91
RG: 852.544